



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DECRETO N.º 17, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece normas e procedimentos para implementação do PROJETO MAIS APRENDIZAGEM, para regulamentação da Lei n.º 2.567, de 07/03/2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, tendo em vista o disposto no Art. 4º da Lei n.º 2.567 de 07 de março de 2018, que dispõe da criação do PROJETO MAIS APRENDIZAGEM,

DECRETA:

Art. 1º. O PROJETO MAIS APRENDIZAGEM visa garantir o acesso a educação de qualidade, ampliar a oferta do ensino em tempo integral, melhorar o processo de ensino-aprendizagem e consequentemente elevar os indicadores educacionais, segundo as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O projeto consiste em desenvolver ações de apoio nas unidades escolares do ensino infantil e fundamental, da rede pública municipal, por meio de monitores de aprendizagem.

Art. 3º. Os monitores de aprendizagem deverão auxiliar os professores e demais profissionais que atuam na educação nas salas de aula regular, de tempo integral e multifuncionais, bem como, acompanhar os alunos nos momentos de inclusão, recreação, reforço escolar, incentivo a leitura, e demais atividades socioeducativas, culturais e esportivas implementadas no contra turno.

Art. 4º. A Secretaria de Educação, através do Núcleo Gestor de cada unidade escolar envolvida, proporcionará aos monitores de aprendizagem a adequada vivência no ambiente educacional, possibilitando que ampliem seus conhecimentos, desenvolvam competências e adquiram na prática experiência para enriquecer os currículos e ingressarem no mercado de trabalho.

§ 1º A Secretaria de Educação ofertará treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, com emissão de certificado de participação e aproveitamento, dos quais os monitores não poderão se recusar a participar.

§ 2º Todas as atividades de monitoria serão desenvolvidas sob a supervisão de profissionais do magistério ou outros componentes de equipes multidisciplinares que atuam na escola, não sendo permitido ao monitor assumir atribuições destes, ainda que temporariamente.

§ 3º Ao concluir o período de monitoria, a Secretaria de Educação expedirá certificado para os participantes, fazendo constar informações relacionadas ao nível de comprometimento, desenvolvimento, pontualidade e assiduidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 5º. A carga horária do monitor de aprendizagem será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, no turno da manhã, tarde ou noite, com intervalo de 20 (vinte) minutos para refeição e descanso.

§ 1º A participação nas atividades de monitoria em hipótese alguma deverá causar prejuízo letivo aos que se encontrem cursando o ensino médio ou superior, devendo a unidade escolar adequar o horário para que cumpra a carga horária sem inviabilizar seu regular comparecimento às aulas.

§ 2º O Núcleo Gestor da unidade escolar será responsável por fazer o controle de horário e presença, orientar quanto ao cumprimento das atribuições e avaliar o desempenho nas atividades desenvolvidas.

§ 3º Caso sejam constatadas recorrentes faltas e atrasos do monitor de aprendizagem, sem que sejam apresentadas justificativas devidamente comprovadas, o mesmo será afastado definitivamente do projeto.

Art. 5º. Aos monitores de aprendizagem será pago uma bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês, a fim de ajudar nos custos com locomoção e outras despesas acarretadas pela participação.

§ 1º O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao que tenha havido a participação nas atividades de monitoria.

§ 2º O cálculo do valor da bolsa será proporcional aos dias de efetivo comparecimento, considerando o mês como sendo 30 (trinta) dias, incluindo os dias de descanso semanal.

§ 3º Havendo na mesma semana registro de mais de uma falta, independente do motivo, não será devido o pagamento referente aos dias de repouso do período, pagando apenas os dias que compareceu.

Art. 6º. Os monitores de aprendizagem serão selecionados entre pessoas que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Proveniente de família de baixa renda;
- III – Esteja cursando ou tenha concluído o ensino médio ou superior em cursos da área de educação;
- IV – Esteja regularmente matriculado ou, seja egresso de instituições de ensino localizadas no município de Iguatu.

Parágrafo Único. Para fins deste projeto, considera-se proveniente de família de baixa renda citado no inciso II deste artigo, aquele que o rendimento bruto mensal dos indivíduos que compõem seu núcleo familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos ou a renda *per capita* seja até ½ (meio) salário mínimo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 7º. O perfil dos monitores de aprendizagem será condizente com as necessidades do público alvo a ser atendido nas unidades escolares, desenvolvendo atribuições específicas, conforme segue:

I – Monitor da Educação Infantil:

a) Perfil:

1. Sexo: feminino;
2. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
3. Escolaridade: Ensino médio completo;
4. Público Alvo: Crianças com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, não alfabetizadas, matriculados no Ensino Infantil (berçários, maternais e creches).

b) Atribuições:

1. Auxiliar o professor e demais profissionais nas atividades relacionadas ao atendimento e cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação das crianças;
2. Apoiar a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados;
3. Incorporar a dinâmica curricular segundo as orientações da escola e Secretaria da Educação;
4. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
5. Participar de eventos, cursos, encontros, formações, planejamentos e demais atividades proporcionados pela escola ou Secretaria de Educação;
6. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais da escola;
7. Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto aos alunos na data estipulada pela Secretaria da Educação;

II – Monitor de Tempo de Integral:

a) Perfil:

1. Sexo: masculino ou feminino;
2. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
3. Escolaridade: Ensino médio completo e regularmente matriculado em curso superior na área de educação;
4. Público Alvo: Crianças e adolescentes, com idade aproximada de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, matriculados no Ensino Fundamental.

b) Atribuições:

1. Auxiliar o professor em atividades em sala de aula, em laboratórios, sala de multimídia ou em trabalhos extraclasse, esclarecendo dúvidas antes, durante ou após as aulas;
2. Ministras aulas de reforço sobre conteúdos específicos das disciplinas trabalhadas em classe;
3. Realizar atividades que visem o aprimoramento pedagógico através da leitura, interpretação e produção de textos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

4. Atender de forma individualizada alunos que apresentem dificuldades de leitura, escrita e cálculos;
5. Incorporar a dinâmica curricular segundo as orientações da escola e Secretaria da Educação;
6. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
7. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
8. Participar de eventos, cursos, encontros, formações, planejamentos e demais atividades proporcionados pela escola ou Secretaria de Educação;
9. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais da escola;
10. Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto aos alunos na data estipulada pela Secretaria da Educação;

III – Monitor de Educação Especial e Inclusiva:

a) Perfil:

1. Sexo: masculino ou feminino;
2. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
3. Escolaridade: Ensino médio completo;
4. Público Alvo: Crianças, adolescentes e adultos, com idade aproximada de 6 (seis) a 19 (dezenove) anos, público da Educação Especial, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados no Ensino Infantil ou Fundamental.

b) Atribuições:

1. Acompanhar as atividades dos alunos na sala de aula regular, laboratórios, salas de multimeios, sala de recursos multifuncionais, trabalhos extraclasse ou atendimento domiciliar;
2. Auxiliar o aluno a se locomover por toda a unidade escolar na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas, desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;
3. Dar atenção individualizada ao educando nas atividades da vida autônoma e social, ajudando na alimentação, com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), no convívio social, promovendo o bem estar no ambiente escolar;
4. Auxiliar a criança, jovem e adulto com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais, assim como, a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;
5. Atender peculiarmente a cada aluno oportunizando-lhe o direito de conviver com seus pares de mesma idade, usufruindo dos direitos e deveres da sala de aula;
6. Contribuir com o acesso e permanência de crianças, jovens e adultos nas salas comuns do ensino regular;
7. Dar suporte ao educando na execução das atividades pedagógicas propostas pelo professor (leituras, escritas, de movimentos e outras);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

8. Se responsabilizar por ministrar medicamentos em alunos que estejam sob tratamento durante o período escolar, segundo orientação da família e prescrição médica;
9. Auxiliar o professor na sala de aula regular, fortalecendo o processo ensino-aprendizagem, em função de quadro clínico do aluno, viabilizando sua plena inserção em sala de aula;
10. Realizar atividades coletivas e individualizadas que visem o aprimoramento pedagógico através da leitura, interpretação e produção de textos e cálculos;
11. Contribuir com o desenvolvimento intelectual, social e coletivo de crianças, jovens e adultos criando oportunidade de igualdade com seus pares;
12. Adaptar e adequar às atividades curriculares, extracurriculares e avaliações das crianças, jovens e adultos sob sua monitoria;
13. Informar ao professor ou Núcleo Gestor da unidade escolar, bem como aos responsáveis pelo educando, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que apresente;
14. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
15. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
16. Participar de eventos, cursos, encontros, formações, planejamentos e demais atividades proporcionados pela escola ou Secretaria de Educação;
17. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais da escola;
18. Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto aos alunos na data estipulada pela Secretaria da Educação;

IV – Monitor de Informática:

a) Perfil:

1. Sexo: masculino ou feminino;
2. Idade mínima: 16 (dezesesseis) anos;
3. Escolaridade: Cursando Ensino Médio, regulamente matriculado no 2º ou 3º ano;
4. Público Alvo: Crianças, adolescentes e adultos, com idade aproximada de 6 (seis) a 19 (dezenove) anos.

b) Atribuições:

1. Ministrar aulas de informática, ampliando o conhecimento e a prática dos alunos, professores e comunidade em geral, possibilitando o contato com novas tecnologias;
2. Priorizar o ensino dos conceitos básicos de informática, preparando o público para uso de hardwares, softwares e diferentes sistemas operacionais, editores de textos, planilhas eletrônicas, browsers de navegação na internet, entre outros;
3. Difundir a utilização de softwares livres no contexto educacional;
4. Socializar informações e conhecimentos sobre a importância do uso do computador como ferramenta didática nos processos de ensino-aprendizagem;
5. Proporcionar a alunos e professores, cursos e minicursos, possibilitando-lhes adquirir conhecimentos e competências para utilização de software livre e conteúdos educacionais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

6. Complementar as atividades propostas pelos educadores, buscando sites de interesse do conteúdo curricular para o professor conhecer e então decidir o uso em classe;
7. Apoiar o professor na realização de cursos e projetos que visem a aplicação da Informática Educativa nas suas práticas pedagógicas;
8. Explorar os recursos técnicos oferecidos pelos equipamentos da sala de informática;
9. Organizar atividades na sala de informática fora do período das aulas: momentos de pesquisa de alunos e professores;
10. Organizar o uso da sala com pesquisa, comunicação e serviços para a comunidade escolar e a comunidade em geral;
11. Zelar pelo espaço e equipamentos da sala de informática;
12. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
13. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
14. Participar de eventos, cursos, encontros, formações, planejamentos e demais atividades proporcionados pela escola ou Secretaria de Educação;
15. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais da escola;
16. Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto aos alunos na data estipulada pela Secretaria da Educação;

V – Monitor de Recreação e Lazer:

a) Perfil:

1. Sexo: masculino;
2. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
3. Escolaridade: Cursando Ensino médio, regularmente matriculado no 1º, 2º ou 3º ano;
4. Público Alvo: Crianças, adolescentes e adultos, com idade aproximada de 3 (três) a 19 (dezenove) anos.

b) Atribuições:

1. Atender crianças, adolescentes e adultos com atividades recreativas e de lazer no ambiente escolar e nos demais espaços disponíveis;
2. Dinamizar os espaços próximos aos brinquedos, gerar expressões lúdicas por meio de técnicas recreativas, como esculturas em balões, maquiagem fácil, tatuagem infantil, teatro de bonecos, oficinas culturais e outros adequados para a faixa etária;
3. Motivar os participantes nos brinquedos, equipamentos e atividades, como meio articulador para uma participação coletiva;
4. Organizar e adequar espaços para as ações a serem contempladas;
5. Resgatar brincadeiras infantis como amarelinha, bolinha de gude, cantigas de roda, pega-pega, roda pião, empinar pipa, dentre várias outras divertidas, que valorizem a criatividade das crianças, resgatam a cultura de seus pais e avós, utilizando o próprio ambiente e materiais simples disponíveis, de preferência



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

- reutilizados/reciclados, como madeira, pedrinhas, palitos, garrafas, sacolas, entre outros;
6. Desenvolver atividades de lazer, jogos, competições, gincanas, dentro e fora do ambiente escolar;
 7. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
 8. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
 9. Participar de eventos, cursos, encontros, formações, planejamentos e demais atividades proporcionados pela escola ou Secretaria de Educação;
 10. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais da escola;
 11. Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto aos alunos na data estipulada pela Secretaria da Educação;

VI – Monitor de Transporte Escolar:

a) Perfil:

1. Sexo: masculino e feminino;
2. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
3. Escolaridade: Ensino Médio concluído;
4. Público Alvo: Crianças, adolescentes e adultos, com idade aproximada de 6 (seis) a 19 (dezenove) anos.

b) Atribuições:

1. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na unidade escolar de destino;
2. Identificar a unidade escolar dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, acompanhando-os inclusive na travessia da rua;
3. Ao final do expediente escolar, receber na porta do estabelecimento, ajudar na travessia da rua e acompanhar desde o embarque até o desembarque nos pontos próprios;
4. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
5. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
6. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;
7. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
8. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
9. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
10. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
11. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
12. Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
13. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
14. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

15. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
16. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
17. Participar de eventos, cursos, encontros, formações, planejamentos e demais atividades proporcionados pela escola ou Secretaria de Educação;
18. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais da escola;
19. Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto aos alunos na data estipulada pela Secretaria da Educação;

Art. 7º. Os monitores de aprendizagem serão escolhidos por meio de processo seletivo simplificado, válido por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação de Iguatu publicará edital com normas regulamentares, designando membros da comissão organizadora, determinando período de inscrição, etapas de seleção, quadro de vagas e demais critérios.

Art. 8º A participação dos selecionados na monitoria tem caráter temporário, precário, sem vínculo empregatício, não gera direitos trabalhistas ou previdenciários e se sujeita a dispensa a qualquer tempo, a critério da Administração, sem direito a indenizações.

Art. 9º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 10. Fica revogada o Decreto n.º 07, de 29 de janeiro de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de março de 2018.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal